



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

REGIÃO 27

APRESENTAÇÃO

A Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA, e o Município de Cachoeira do Sul – mais populoso e sede da Região de Agupamento 27, do Modelo de Distanciamento Controlado dentro do Programa de Cogestão do Governo do Estado:

CONSIDERANDO a legitimidade da AMCSERRA em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul continua com a apresentação semanal do acompanhamento da pandemia, através da divulgação do modelo de bandeiras e seus protocolos;



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas ao cumprimento dos protocolos estabelecidos por o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, e a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o equilíbrio entre as ações preventivas da pandemia e a promoção de ações econômicas, com manutenção ativa das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município;

APRESENTAM

o **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS** a ser aplicado na Região R27.

I – DA ELABORAÇÃO

A presente proposta do Plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e do protocolo regional dos municípios que compõe a Região 27 – sede em Cachoeira do Sul, representados pela AMCSERRA – Associação dos Municípios do Centro Serra, e pelo Município de Cachoeira do Sul, tem o condão de permitir que os municípios da Região 27 COVID possam adotar protocolos apresentados no decorrer deste, para fins de adoção das regras da bandeira imediatamente inferior àquela da classificação promovida semanalmente pelo Governo do Estado, caso a situação do município e da região, por seus índices de avaliação, seja suficiente para adoção da referida medida, e especialmente no sentido de permitir que algumas atividades econômicas possam seguir em funcionamento, com regras e com protocolos específicos que permitam evitar a propagação



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

do COVID-19.

Abaixo segue nominado o grupo de trabalho responsável pela elaboração do presente plano:

- VALDIR JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Segredo e Presidente da AMCSERRA;
- JOSÉ OTAVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul – cidade sede da Região 27;
- Dr. LUCAS PROENÇA DAHLKE, CRM 37.813, Coordenador do Controle de Infecção Hospitalar/Diretor Técnico - Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul;
- JULIANA CRUZ FLORES, OAB/RS 72.523, Procuradora Municipal em Cachoeira do Sul;
- RODRIGO ADRIANO STOLL, Secretário Executivo da AMCSERRA.

II – DA JUSTIFICATIVA

Entende-se pela viabilidade da propositura deste plano pelo fato de que permitirá aos prefeitos a análise local da situação da pandemia, diante dos índices regionais e municipais, avaliando a viabilidade de permitir com que algumas atividades econômicas possam ter funcionamento regulamentado pelas normas da bandeira imediatamente inferior, não sendo retirada a possibilidade de, caso o cenário assim exija, serem adotadas medidas mais rigorosas, relativas a correspondente bandeira de classificação semanal.

É de ser reconhecido que a região está comprometida, desde o início da pandemia, com todo o empenho necessário para o controle e gestão dos casos da doença no âmbito regional, sempre de acordo com os protocolos e com aplicação das medidas recomendadas pelos órgãos de saúde locais e estaduais.

Ainda, vê-se que os gestores municipais da Região 27 tem plena ciência e responsabilidade quanto à necessidade premente de equilíbrio entre o funcionamento das atividades econômicas e a proteção da saúde pública, especialmente quanto às medidas necessárias para que se evite a disseminação da contaminação por COVID-19, o que se comprova também pelo fato de que em nenhum momento a região estabeleceu regras diferenciadas das normas dispostas no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, exceto para adotar medidas mais rigorosas, quando se entendeu necessário.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

Posto isso, a Região 27 entende como viável a propositura de um Protocolo Regional nos termos a seguir relatados, visando também proporcionar aos cidadãos submetidos às medidas restritivas em suas atividades econômicas certa previsibilidade e segurança quanto ao formato de funcionamento e continuidade das atividades.

III – DOS DADOS ESTATÍSTICOS E INDICADORES

A Região 27 – Cachoeira do Sul ora apresenta dados que analisam a progressão do Coronavírus no Rio Grande do Sul, tomando por base os critérios do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado.

Um dos fatores que demonstra a estabilidade é o fato de que a Região 27 ingressou 11 (onze) semanas em regras de Bandeira Vermelha desde o início da aplicação do Distanciamento Controlado, mantendo-se na absoluta maioria das avaliações em risco médio ou baixo quanto ao COVID-19. Das 42 semanas de avaliação, a Região se manteve por 24 semanas em Bandeira Laranja e por 7 em Bandeira Amarela.

Semana	Período de apuração	Média	Bandeira Final
42	Dados de 12/02 a 18/02	2,39	Vermelha
41	Dados de 05/02 a 11/02	1,58	Vermelha
40	Dados de 29/01 a 04/02	0,98	Laranja
39	Dados de 22/01 a 28/01	1,43	Vermelha
38	Dados de 15/01 a 21/01	1,14	Laranja
37	Dados de 08/01 a 14/01	1,68	Vermelha
36	Dados de 01/01 a 07/01	1,23	Vermelha
35	Dados de 25/12 a 31/12	1,78	Vermelha
34	Dados de 18/12 a 24/12	1,90	Vermelha
33	Dados de 11/12 a 17/12	1,53	Vermelha
32	Dados de 04/12 a 10/12	1,91	Vermelha
31	Dados de 27/11 a 03/12	1,84	Vermelha



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

30	Dados de 20/11 a 26/11	1,63	Laranja
29	Dados de 13/11 a 19/11	1,16	Laranja
28	Dados de 06/11 a 12/11	0,68	Laranja
27	Dados de 30/10 a 05/11	1,36	Laranja
26	Dados de 23/10 a 29/10	0,93	Laranja
25	Dados de 16/10 a 22/10	0,70	Laranja
24	Dados de 09/10 a 15/10	0,50	Amarela
23	Dados de 02/10 a 08/10	0,63	Laranja
22	Dados de 25/09 a 01/10	0,61	Laranja
21	Dados de 18/09 a 24/09	0,58	Laranja
20	Dados de 11/09 a 17/09	0,81	Laranja
19	Dados de 04/09 a 10/09	0,63	Laranja
18	Dados de 28/08 a 03/09	0,89	Laranja
17	Dados de 21/08 a 27/08	1,20	Laranja
16	Dados de 14/08 a 20/08	1,41	Laranja
15	Dados de 07/08 a 13/08	0,85	Laranja
14	Dados de 31/07 a 06/08	0,85	Laranja
13	Dados de 24/07 a 30/07	0,91	Laranja
12	Dados de 17/07 a 23/07	1,43	Laranja
11	Dados de 10/07 a 16/07	1,51	Laranja
10	Dados de 03/07 a 09/07	2,15	Vermelha
9	Dados de 26/06 a 02/07	0,85	Laranja
8	Dados de 19/06 a 25/06	1,04	Laranja
7	Dados de 13/06 a 19/06	0,79	Laranja
6	Dados de 06/06 a 12/06	0,98	Amarela
5	Dados de 30/05 a 05/06	0,68	Amarela
4	Dados de 23/05 a 29/05	0,76	Amarela



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

3	Dados de 16/05 a 22/05	0,13	Amarela
2	Dados de 09/05 a 15/05	0,88	Amarela
1	Dados de 02/05 a 08/05	0,81	Amarela

As avaliações demonstram, portanto, que no âmbito da Região 27 há observância das normas relativas ao Distanciamento Controlado de forma satisfatória, mantendo a evolução da pandemia COVID-19 sob determinado controle.

Mesmo com restrições menos severas, de risco médio ou baixo, a Região 27 conteve o avanço do contágio, demonstrando a efetividade das medidas adotadas. Os números demonstram a efetividade no cumprimento do Distanciamento Controlado na Região 27.

Verifica-se que o agravamento do cenário na Região 27 – Cachoeira do Sul ocorreu tão somente quando houve piora geral dos índices do Estado e da Macrorregião, não podendo ser atribuída, portanto, somente à questão regional a referida piora.

As evidências científicas balizadoras deste plano, e que passamos a elencar como forma de justificar a sua implantação, dizem respeito ao período das 45 semanas que está em vigência este modelo. Os dados estatísticos e indicadores avalizam a formatação do presente protocolo que atuará na definição do quadro de bandeiras.

Segue abaixo dados comparativos referente a mortalidade nas regiões, do dia 16/03/2021:



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



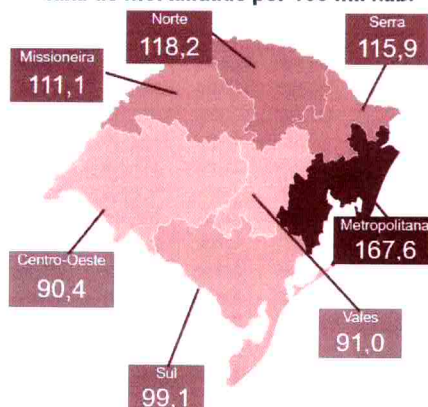
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

Covid-19 no RS - Macrorregiões de Saúde

Última Atualização:
16/03/21 07h

Região Covid-19 de Saúde	Total de Óbitos	% do Total de Óbitos	Taxa de Mortalidade
Centro-Oeste	920	6,09%	90,38
Santa Maria	487	3,22%	86,99
Uruguaiana	433	2,87%	94,52
Metropolitana	8.420	55,74%	167,62
Canoinha	1.391	9,21%	178,80
Capão da Canoa	664	4,53%	172,26
Guaporé	509	3,37%	123,19
Maquiné	1.379	9,13%	166,16
Passo Alegre	4.132	27,36%	174,40
Tramanda	325	2,15%	138,30
Missioneira	983	6,51%	111,11
Crissiumal	207	1,37%	136,32
Itaí	219	1,45%	95,51
Santa Rosa	208	1,38%	92,85
Santo Ângelo	349	2,31%	124,80
Norte	1.472	9,75%	118,16
Lençóis	219	1,45%	94,01
Palmeira das Missões	394	2,61%	113,90
Pinheiro do Sul	855	5,69%	128,80
Serra	1.423	9,42%	115,91
Chapão do Sul	1.423	9,42%	115,91
Sul	1.058	7,00%	99,13
Bage	134	0,89%	71,15
Passos	924	6,12%	105,13
Vales	829	5,49%	91,03
Cachoeira do Sul	121	0,80%	59,60
Lacerdópolis	440	2,91%	123,54
Santa Cruz do Sul	268	1,77%	76,25
Total	15.105	100,00%	132,77

Taxa de Mortalidade por 100 mil hab.



RS QIV 27 Fonte: Secretaria Estadual de Saúde (RS - RIO GRANDE DO SUL, 2021)

COMITÊ DE CIDADANIA - CIDADANIA

Somos a segunda região com menor taxa de mortalidade por 100 mil habitantes.

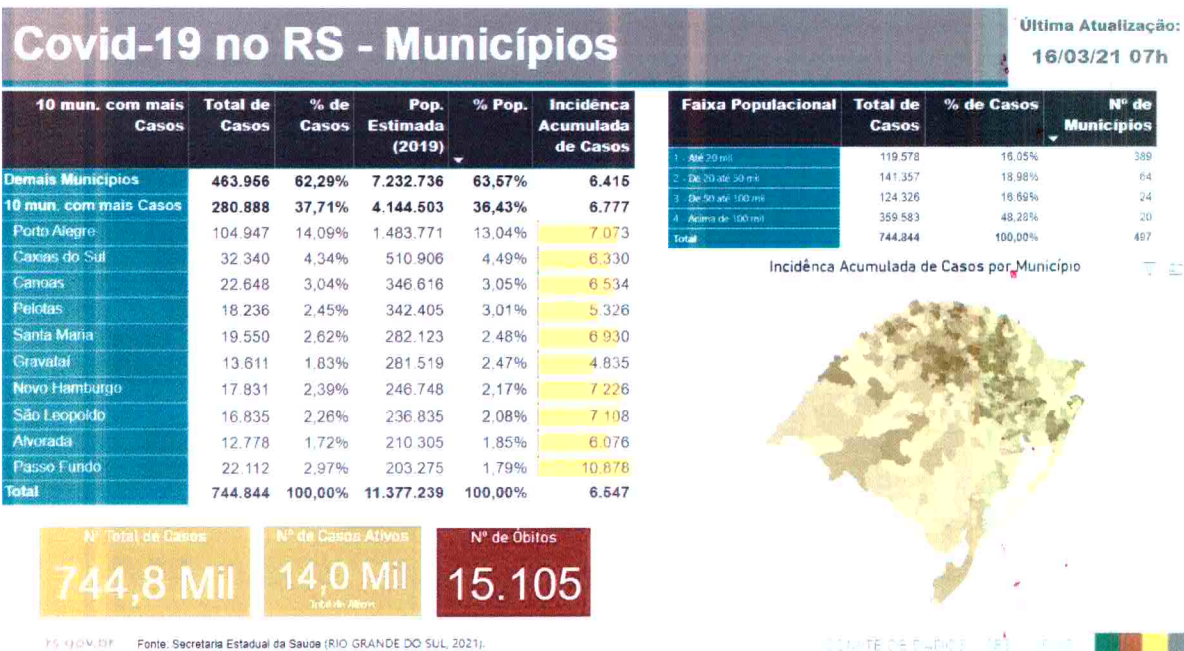
Abaixo, o mapa com os dados sobre incidência de casos revela que nenhum dos municípios da Região 27 figura entre aqueles com mais casos:



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



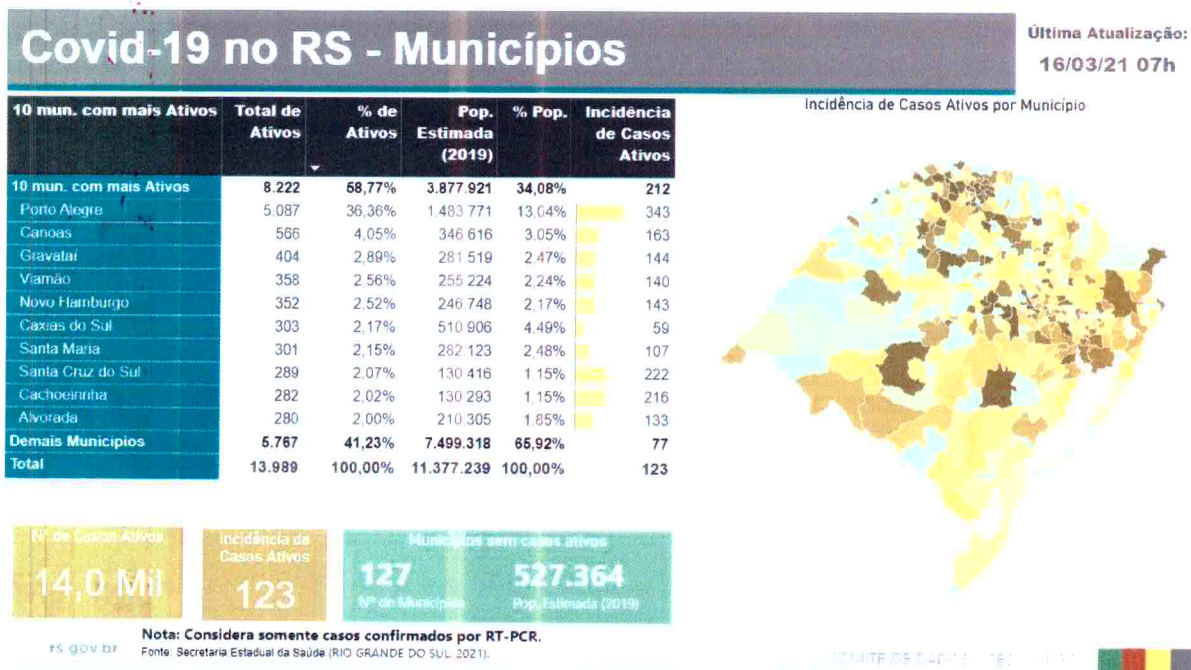
Conforme é possível verificar nos dados abaixo relacionados, não consta nenhum município da Região 27 – Cachoeira do Sul dentre aqueles com maior índice de casos ativos:



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



No que se refere ao número de óbitos causados por COVID-19, constata-se que não há, dentre os municípios com maiores índices, nenhum daqueles que compõe a Região 27 – Cachoeira do Sul:



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



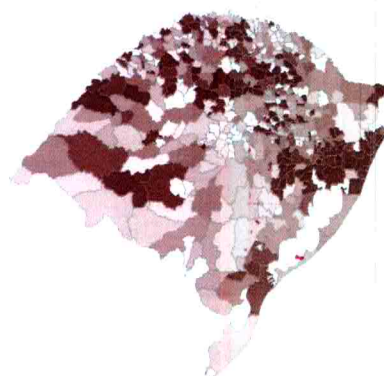
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

Covid-19 no RS - Municípios

Última Atualização:
16/03/21 07h

10 mun. com mais Óbitos	Total de Óbitos	% de Óbitos	Pop. Estimada (2019)	% Pop.	Taxa de Mortalidade
Demais Municípios	8.338	55,20%	7.259.635	63,81%	114,85
10 mun. com mais Óbitos	6.767	44,80%	4.117.604	36,19%	164,34
Porto Alegre	2.756	18,25%	1.483.771	13,04%	185,74
Canoas	747	4,95%	346.616	3,05%	215,51
Caxias do Sul	554	3,67%	510.906	4,49%	108,43
Novo Hamburgo	493	3,26%	246.748	2,17%	199,80
Pelotas	425	2,81%	342.405	3,01%	124,12
Gravataí	397	2,63%	281.519	2,47%	141,02
Viamão	371	2,46%	255.224	2,24%	145,36
Alvorada	370	2,45%	210.305	1,85%	175,93
Passo Fundo	334	2,21%	203.275	1,79%	164,31
São Leopoldo	320	2,12%	236.835	2,08%	135,12
Total	15.105	100,00%	11.377.239	100,00%	132,77

Taxa de Mortalidade por 100 mil hab



15.105 Total de Óbitos	132,77 Taxa de Mortalidade	33 Nº de Municípios	85.113 Pop. Estimada (2019)
----------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

RS.gov.br Fonte: Secretaria Estadual da Saúde (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

COMITÊ DE DADOS

A Região esteve por várias semanas, inclusive, entre aquelas com menores índices de óbitos do Estado.

Está demonstrado, portanto, em que pese o atual cenário de agravamento da pandemia, que a Região 27 – Cachoeira do Sul tem conduzido de forma satisfatória a contenção da propagação do vírus, aliada ao funcionamento com restrições das atividades econômicas em geral.

Por várias semanas consecutivas, desde o início do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado, a Região de Cachoeira do Sul apresentou-se com a melhor ou entre as melhores avaliações do controle da pandemia.

Em vista disso, o presente Plano de Cogestão visa conciliar dentro da Região de Saúde R27 a importância do controle sanitário criterioso com o exercício das atividades econômicas, visando a manutenção de empregos e renda.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

IV – DA CAPACIDADE DE LEITOS CLÍNICOS E DE UTI's

A região de Cachoeira do Sul possui no presente momento, um total de 20 (vinte) leitos de UTIs Adulto, (18 SUS e 2 privados) e 133 (cento e trinta e três) leitos clínicos devidamente cadastrados junto aos órgãos de saúde. Possui um hospital referência onde se encontram os leitos de UTI (Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul – HCB) para tratamento da COVID-19.

Diante do agravamento do cenário estadual, foram extraordinariamente abertos leitos para mais 15 pacientes em UTI COVID-19 no HCB e mais 13 leitos fora de UTI.

Na Macrorregião Vales, a qual pertence Cachoeira do Sul, foram extraordinariamente abertos um total de 61 leitos UTI.

Evidentemente que a medida é emergencial e temporária.

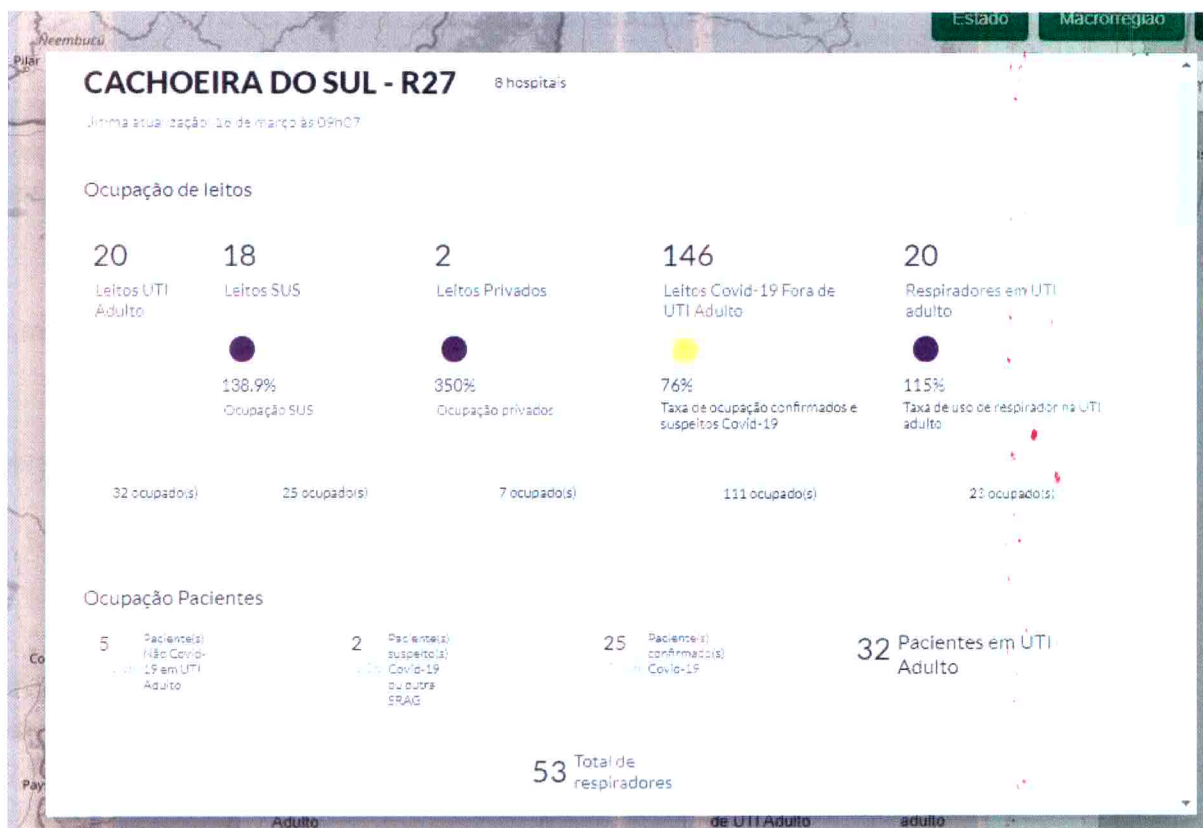
No momento (16/03/2021, 09h45min) a ocupação dos leitos de UTI está em patamares elevados, acompanhando a situação do Estado. O quadro é atípico, especialmente se considerado o histórico da Região 27 desde o início da pandemia.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



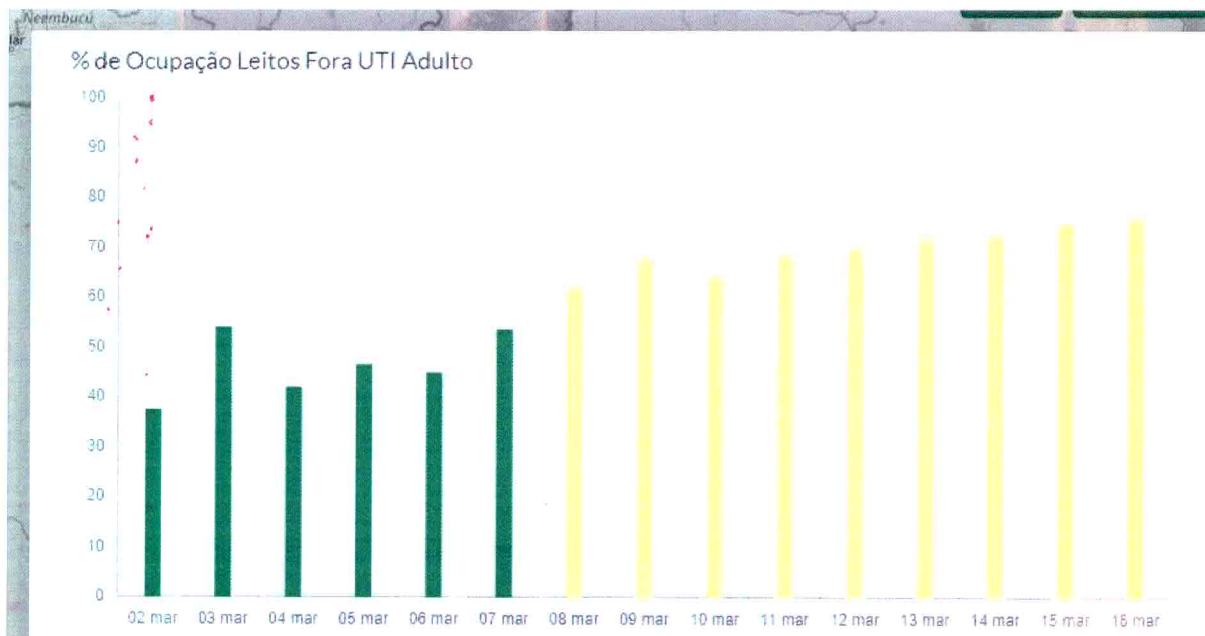
Dos 146 (cento e quarenta e seis) leitos clínicos distribuídos na região, temos uma ocupação de 76% neste momento (16/03/2021, 09h45min):



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



Conforme já mencionado anteriormente, a situação atual de ocupação de leitos UTI reflete um cenário verificado em todo o Estado do Rio Grande do Sul, não denotando piora específica da Região 27.

É um momento de agravamento em geral da pandemia, contudo, reitera-se que a análise do histórico da Região 27 permite constatar que houve condições de equilíbrio entre as atividades econômicas e as normas de distanciamento social controlado.

V – DA REGRA 0 – 0

Importante destacar que na avaliação da Semana 42, em que ainda havia possibilidade de aplicação da Regra 0-0, constavam 08 (75%) dos 12 municípios da região com possibilidade de adoção da referida norma, do Modelo de Distanciamento Controlado, o que permitia, então, adotar regras da bandeira imediatamente anterior por não apresentarem casos de internações ou óbitos nos últimos 14 dias.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



Divulgação Preliminar
Data de Publicação: 19/02/2021
Vigência: 23/02/2021 a 01/03/2021
Semana 42 do Modelo de Distanciamento Controlado

* Excepcionalmente, para os registros de hospitalizações das regiões de Taquara, Ijuí, Erechim e Santa Cruz do Sul consideraram as semanas de 05/02/2021 à 11/02/2021 e de 12/02/2021 à 18/02/2021. Para as demais regiões, consideraram-se as semanas de 29/01/2021 à 04/02/2021 e de 05/02/2021 à 11/02/2021.

LISTA DE MUNICÍPIOS NA BANDEIRA PRETA OU VERMELHA, COM ZERO ÓBITOS E ZERO HOSPITALIZAÇÕES REGISTRADOS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS											
Região COVID	Município Mais Populoso da Região	Macrorregião de Saúde	Código IBGE	Município	População Estimada 2018	Bandeira	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores	Nº de óbitos por Covid-19 registradas nos últimos 7 dias	Nº de óbitos por Covid-19 registradas nos 7 dias anteriores	SCMIA
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431043	Ijuí	5.043	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431112	Jacutiana	4.065	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431164	Linha Nova	1.010	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431237	Monte Alegre dos Campos	3.229	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431238	Monte Belo do Sul	2.789	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431261	Mulitox Capões	3.153	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431280	Nova Asaçu	5.050	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431335	Nova Roma do Sul	3.670	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431460	Paraí	7.565	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431517	Protásio Alves	2.153	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	431862	São José dos Ausentes	3.570	Preta	0	0	0	0	0
R23_24_25_26	Caxias do Sul	Serra	432235	União da Serra	1.495	Preta	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	430109	Amor do Tigo	13.088	Vermelha	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	430513	Cerro Branco	4.318	Vermelha	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	430781	Estrela Velha	3.544	Vermelha	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	430975	Itapema	4.327	Vermelha	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	431103	Lagoa Bonita do Sul	2.734	Vermelha	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	431330	Novo Cabrais	3.798	Vermelha	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	431466	Ponte Alta	4.238	Vermelha	0	0	0	0	0
R27	Cachoeira do Sul	Vale	430006	Sagredo	7.019	Vermelha	0	0	0	0	0
R28	Santa Cruz do Sul	Vale	430515	Orlando Xavier	4.010	Preta	0	0	0	0	0
R28	Santa Cruz do Sul	Vale	431215	Natário Leão	4.557	Preta	0	0	0	0	0
R28	Santa Cruz do Sul	Vale	432252	Vale Verde	3.477	Preta	0	0	0	0	0
R29_30	Lajeado	Vale	430070	Anta Gorda	5.614	Preta	0	0	0	0	0
R29_30	Lajeado	Vale	430461	Carubos do Vale	1.705	Preta	0	0	0	0	0
R29_30	Lajeado	Vale	430460	Capão	3.090	Preta	0	0	0	0	0
R29_30	Lajeado	Vale	430558	Coimbra	2.938	Preta	0	0	0	0	0
R29_30	Lajeado	Vale	430620	Cruzeta do Sul	13.287	Preta	0	0	0	0	0
R29_30	Lajeado	Vale	430845	Dona Leide	3.387	Preta	0	0	0	0	0

VI – DA VACINAÇÃO

Com o início da vacinação nos municípios que compõem a R27, esperamos uma provável redução de casos e maior controle de internações em face da progressiva imunização dos profissionais da saúde e dos grupos de risco.

Os municípios estão seguindo rigorosamente ordem de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, de acordo com a oferta de vacinas encaminhadas pela Secretária Estadual de Saúde/RS, por meio das Coordenadorias Regionais.

Destacamos que os municípios da região já iniciaram a administração da segunda dose da vacina nos profissionais de saúde e pacientes que foram vacinados no primeiro grupo, indicando que



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

teremos evolução nas próximas semanas.

Ainda, há mobilização dos municípios para adesão à consórcios e organizações que podem viabilizar, no futuro, a aquisição direta de vacinas pelos entes municipais.

VII – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA E MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES DISPOSTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº. 55.240/2020 E NAS NORMAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NO PLANO REGIONAL DE COGESTÃO

7.1 – Uso de Máscara de Proteção Facial

7.1.1 - É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.

7.1.2 - É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização.

7.1.3 - É recomendado o uso de máscara tipo viseira (face shield) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão).

7.1.4 - É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial.

7.1.5 - É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

7.1.6 - É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

7.1.7 - É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.

7.1.8 - Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório.

7.2 – Distanciamento Entre Pessoas

7.2.1 - Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral 1,5m com máscara ou EPI.

7.2.1.1 - 2 metros sem máscara ou EPI. Somente em caso de refeições em ambiente ventilado e com medidas de higiene respiratória obrigatórias.

7.2.2 - Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino 1,5m com máscara ou EPI.

7.2.2.1 - 2 metros sem máscara ou EPI. Somente em caso de refeições em ambiente ventilado e com medidas de higiene respiratória obrigatórias.

7.2.3 – Sobre o desenvolvimento das atividades segundo o distanciamento entre pessoas:

7.2.3.1 - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades.

7.2.3.2 - Priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos.

7.2.3.3 - Para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes.

7.2.3.4 - Reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé.

7.2.3.5 - Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto.

7.2.3.6 - Vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes.

7.2.3.7 - Organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório.

7.2.3.8 - Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

7.2.3.9 - Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

7.3 Teto de Ocupação

7.3.1 - Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m com máscara ou EPI.

7.3.2 - Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 6 ou 4m² de área livre (a depender da bandeira semanal).

7.3.3 - Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m entre classes com máscara ou EPI.

7.3.4 - Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

7.4 Higienização

7.4.1 No início das atividades e na retomada de turnos, no mínimo, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

7.4.2 Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

7.4.3 Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

7.4.4 Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

7.4.5 Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e não incentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;

7.4.6 Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos continuamente, com segurança;

7.4.7 Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

7.4.8 Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

7.4.9 Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;

7.4.10 Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;

7.4.11 Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

7.4.12 Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

utilizado durante a prestação do serviço;

7.4.13 Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);

7.4.14 Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

7.4.15 Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

7.5 Informativo Visível

7.5.1 Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:

7.5.1.1 Informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

7.5.1.2 Indicação do teto de ocupação do ambiente;

7.5.1.3 Indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento.

7.5.2 Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar.

7.6 EPIs Obrigatórios

7.6.1 O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;

7.6.2 Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

7.6.3 Caso a atividade não possua protocolo específicos de EPIs, o empregador deverá



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

7.6.4 Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

7.7 Proteção de Grupos de Risco no Trabalho

7.7.1 Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

7.7.2 Aos trabalhadores de grupos de risco, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

7.7.3 Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

7.7.4 Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

I - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

II - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III – Imunodepressão;

IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VI - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

VIII - Idade igual ou superior a 60 anos com mais de uma mais de comorbidade acima relacionadas;

IX - Gestação de alto risco;

X - Outros grupos definidos pelo Ministério da Saúde e/ou a SES-RS.

7.8 Afastamento de Casos Positivos ou Suspeitos

7.8.1 Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

7.8.2 Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;

7.8.3 Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:

I - testarem positivos para COVID-19;

II - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19; III - apresentarem sintomas de síndrome gripal.

7.8.4 Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)

7.8.5 Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;

7.8.6 Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.

7.8.7 Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;

7.8.8 Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

7.8.9 São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada; acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

7.8.10 Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

7.9 Cuidados no Atendimento ao Público

7.9.1 Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

7.9.2 Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

7.9.3 Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

7.9.4 Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

7.9.5 Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

7.9.6 Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

7.9.7 Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

7.10 Atendimento Diferenciado para Grupos de Riscos

7.10.1 Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

I - estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;

II - conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

7.11 Protocolos Específicos

Além dos protocolos já fixados neste plano, adota-se, na íntegra, os protocolos de medidas segmentadas divulgados pelo Governo do Estado para atividades específicas, conforme artigo 19, do



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020 e seus anexos.

Portanto, as atividades devem atender sempre aos decretos estaduais e as respectivas portarias específicas, a exemplo das seguintes:

7.11.1 Comércio de rua (Portarias SES nº 376/20).

7.11.2 Shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20).

7.11.3 Serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20).

7.11.4 Consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20).

7.11.5 Indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20) frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)

Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20).

7.11.1.6 Transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II).

7.11.1.7 Instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Devem ainda atender, sempre que houver, normativas específicas elaboradas nos municípios, inclusive aquelas mais restritivas.

VIII – PROTOCOLOS DE MEDIDAS SEGMENTADAS

Por acordo firmado entre os Municípios da Região 27 – Cachoeira do Sul, os protocolos de medidas segmentadas a serem aplicados respeitarão, integralmente, os protocolos específicos de cada setor/atividade, estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para cada Bandeira, encontrados no site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, de acordo com os sub-itens a seguir.

8.1 Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA PRETA, poderá ser adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como BANDEIRA VERMELHA, para todos os setores.

8.2 Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA VERMELHA, poderá ser adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como BANDEIRA LARANJA, para todos os setores.

8.3 Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

LARANJA, poderá adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como BANDEIRA AMARELA, para todos os setores.

8.4 Os Municípios que compõem a Região de Agrupamento R.27 – Cachoeira do Sul poderão observar por decisão individual a bandeira semanal fixada pelo Estado, adotar parcialmente a cogestão ou adotar medidas mais restritivas, de acordo com as condições peculiares da pandemia em suas localidades.

Tendo em vista que os protocolos aplicáveis a todas as bandeiras podem variar de acordo com as determinações do Governo do Estado, semanalmente ou a qualquer tempo, através da expedição de decretos ou outras normativas próprias, registra-se que, em caso de novação dos protocolos, aplicar-se-ão, automática e imediatamente, os novos protocolos e portarias obrigatórios vigentes, independente de elaboração de novo Plano Estruturado.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Para fundamentar as ações de fiscalização dos municípios e fazer cumprir efetivamente as restrições à circulação de pessoas, visando reduzir a propagação do vírus, foi elaborado um Plano de Fiscalização para Implementação e Controle no Enfrentamento ao COVID-19.

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Conforme o disposto em Decreto Estadual e diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como da possibilidade de os municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, tem-se por obrigação dos municípios a adoção da fiscalização de todas as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento à pandemia.

Por isto, o presente Plano de Ação de Fiscalização trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar cumprimento às decisões legais e administrativas.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

O objetivo central é coibir aglomerações e intensificar a fiscalização dos protocolos de funcionamento das atividades econômicas.

Desta forma, fica assim determinado:

- 1 - Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estaduais e locais, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;
- 2 - As ações de fiscalização obedecerão a todas as normas estaduais e municipais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o âmbito do município, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércio e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
- 3 - A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;
- 4 - Caberá à Secretária Municipal de Saúde acompanhar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;
- 5 – Serão fiscalizadas as Atividades Comerciais e de Serviços constantes nos protocolos deste Plano de Enfrentamento e Combate à Epidemia do Novo Coronavírus;
- 6 – O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos;
- 7 – As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, e portando crachá de identificação caso possuam;



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

8 – Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

9 – Como medidas de Registro: as equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário das atividades.

10 – Procedimentos de Fiscalização:

10.1 – Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

10.2 – A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente no mínimo em duplas;

10.3 – Os servidores manterão registros dos atos de fiscalização;

10.4 – As medidas fiscalizatórias deverão obedecer às normas vigentes no âmbito municipal e estadual, inclusive quanto às penalidades a serem aplicadas e

10.5 – O município respectivo disponibilizará canal de denúncia, seja telefone, whatsapp, ou e-mail para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias.

Os Gestores Municipais comprometem-se a intensificar as medidas de fiscalizações, fazendo com que sejam cumpridos os protocolos a serem adotados, conforme consta no presente Plano. Ações entre a Vigilância Sanitária e a Brigada Militar serão realizadas, e há ainda que se destacar a integração da fiscalização municipal com as forças de segurança e o Ministério Público que garantem a efetividade das medidas de controle ao COVID-19.

X – VIGÊNCIA DO PLANO

O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (Covid-19) - Região 27, possui uma vigência indeterminada, a partir do protocolo junto à Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios.

XI – DA APROVAÇÃO DO PLANO



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

Os Prefeitos dos Municípios da Associação dos Municípios do Centro Serra e da Região de Agrupamento R27, reuniram-se no dia 26 de fevereiro de 2021, em assembleia extraordinária, e, dentre os assuntos pautados, foi colocado o intuito de discutir a aprovação da atualização e elaboração do novo Plano de Cogestão de Enfrentamento e Combate à Epidemia do Novo Coronavírus.

A adesão ao plano se deu meio da manifestação favorável dos 9 (nove) municípios presentes, Arroio do Tigre, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo e Sobradinho.

Consta ainda o apoio (conforme declaração disponibilizada anexa) dos Municípios de Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul e Encruzilhada do Sul, integrantes da R27.

Os protocolos de medidas segmentadas a serem aplicados respeitarão, integralmente, os protocolos específicos de cada setor/atividade, da Bandeira imediatamente anterior à estabelecida pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, divulgado semanalmente.

Os Municípios que decidirem por adotar a cogestão, seja integralmente ou parcialmente, deverão emitir decreto próprio específico de aplicação das medidas, podendo adotar medidas mais restritivas ou a própria bandeira fixada pelo Estado.

A decisão foi reforçada no dia 08 de março de 2021, quando novamente reunidos, assinaram as declarações de conformidade com o novo Plano.

XII – DA DIVULGAÇÃO DO PLANO

Os municípios da Região 27 – Cachoeira do Sul, para fins de atendimento ao Decreto nº. 55.435/2020, publicarão seus referidos decretos em seus órgãos de publicação oficial, e nos sites relacionados abaixo:

- Arroio do Tigre - <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/>



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

- Cachoeira do Sul - www.cachoeiradosul.rs.gov.br
- Caçapava do Sul - <http://www.cacapava.rs.gov.br/>
- Cerro Branco - <https://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/>
- Encruzilhada do Sul - <https://www.encruzilhadosul.rs.gov.br/>
- Estrela Velha - <http://www.estrelavelha.rs.gov.br/>
- Ibarama - <https://ibarama.rs.gov.br/>
- Lagoa Bonita do Sul - <https://lagoabonitadosul.atende.net/>
- Novo Cabrais - <https://novocabrais.rs.gov.br/>
- Passa Sete - <http://passasete.rs.gov.br/portal/>
- Segredo - <https://www.segredo.rs.gov.br/>
- Sobradinho - <http://www.sobradinho.rs.gov.br/>

Como requisito de eficácia, o presente Plano Estruturado será publicado em site oficial de cada Município e da Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA.

XIII – DA COMUNICAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO

A Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA, representante regional, encaminhará via formulário eletrônico, por meio do sítio eletrônico disponibilizado, o conteúdo completo do PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - REGIÃO 27, para que posteriormente depois de aprovado ser disponibilizado pelo Estado/RS no site oficial do distanciamento controlado.

XIV – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

A adesão dos Municípios ao Plano de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 da Região 27, será adotada através da elaboração e publicação de decretos específicos de cada município.

Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do presente Plano no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

As medidas mais restritivas e específicas, assim entendidas pelos Gestores Públicos Municipais da região de monitoramento R27, serão adotadas de forma independente e em conformidade com suas características peculiares e particularidades de cada um dos municípios.

A publicação das mesmas, deverá ocorrer a partir de decretos próprios, em tempo concomitante ou não com a publicação do Decreto de Adesão ao Plano de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 da Região 27

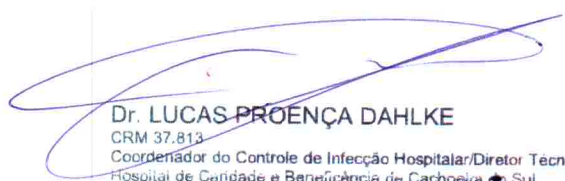
XV – CONCLUSÃO

Diante de todo o relatado, considerando os dados apresentados, bem como todos os critérios de avaliação já observados, determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº. 55.240/2020 – Distanciamento Social Controlado e suas alterações posteriores, e considerando, ainda, a aprovação pelos Prefeitos da Região 27 quanto ao aqui relatado, propõe-se a adoção do presente Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus COVID-19 da Região 27.

Cachoeira do Sul/Sobradinho, 16 de março de 2021.


VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito de Segredo
Presidente AMCSERRA (sede em Sobradinho/RS)


JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito de Cachoeira do Sul
Município Sede da Região 27


Dr. LUCAS PROENÇA DAHLKE
CRM 37.813
Coordenador do Controle de Infecção Hospitalar/Diretor Técnico
Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul


JULIANA CRUZ FLORES
Procuradora Municipal – Cachoeira do Sul/RS
OAB/RS 72.523


RODRIGO ADRIANO STOLL
Secretário Executivo – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO SERRA – AMCSERRA

Ao Gabinete de Crise Para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19

Enviamos, em anexo, documentos complementares ao Plano Regional de Cogestão já protocolado pela Região 27 – Cachoeira do Sul, solicitando recebimento para devida complementação dos documentos.

Salientamos que, na semana corrente, a Região 27 – Cachoeira do Sul está observando o limite de restrições da Bandeira Vermelha, via Cogestão, com aplicação de algumas restrições (maiores) pelos Prefeitos, conforme realidade local. Não há aplicação de normas mais brandas do que aquelas permitidas para Bandeira Vermelha, em estrita observância às regras estaduais.

Outrossim, salientamos que os protocolos ora apresentados observam as normas até então vigentes para cada classificação – Bandeiras Amarela, Laranja, Vermelha e Preta – bem como informamos que a Região 27 observará estritamente os limites impostos pela Cogestão, em caso de alteração das normas das Bandeiras, conforme protocolos que vierem a ser aplicados pelo Governo Estadual a cada semana.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento dos documentos em anexo.

Cachoeira do Sul/Sobradinho, 24 de março de 2021.


Valdir José Rodrigues
Prefeito de Segredo
Presidente da AMCSERRA


JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito de Cachoeira do Sul
Cidade Sede – Região 27

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sobradinho- RS, reuniram-se os Prefeitos dos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária. Estiveram presentes também representantes do Comércio e Serviços dos Municípios. Em pauta, novas determinações do novo Decreto Estadual, e a possibilidade de aderir ao Sistema de Cogestão Regional. **Abertura:** O presidente Valdir Rodrigues, abriu a assembleia, e expôs a justificativa de nova assembleia extraordinária e a grande preocupação com a situação econômica de alguns setores e atividades impedidas de trabalhar. Passou a palavra ao Prefeito anfitrião, Armando Mayerhofer, que expôs a importância da presença de todos e ressaltou a importância da reunião em virtude do momento que a Região e o Estado estão vivendo com a pandemia do Coronavírus. Classificou como inadmissível a interferência do Judiciário sobre os atos administrativos do Estado e Municípios. **1 – Reunião Associações Regionais/FAMURS/Governo do Estado:** o Primeiro Vice Presidente da AMCSERRA, Prefeito Marciano Ravanello, que representou a Associação na reunião dia 19/03, explanou sobre os assuntos debatidos, e informou a todos sobre as determinações do Governador Eduardo Leite. Conforme anunciado por o Governador, a partir do dia 22/03 as regiões podem voltar a aderir ao sistema de cogestão, desde que cumpridas algumas exigências formais. Falou da tensão vivida nos últimos dias referente à liminar expedida por o Judiciário impedindo o retorno da Cogestão. **2 – Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus:** Conforme determinação Estadual, as Regiões Covid que pretenderem adotar protocolos distintos de Cogestão para as atividades, deverão atualizar os planos estruturados próprios, contendo compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados, ser aprovado por no mínimo dois terços dos prefeitos da Região Covid, e ser avaliado por equipe técnica. Colocado em deliberação, por unanimidade, os 9 (nove) Prefeitos dos Municípios da AMCSERRA que pertencem a Região Covid 27 (Arroio do Tigre, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo e Sobradinho), são favoráveis à atualização do Plano e ao Sistema de Cogestão Regional. Os demais Prefeitos dos Municípios que pertencem a Região COVID R.27 (Cachoeira do Sul, Encruzilhada do Sul e Caçapava do Sul), já haviam assinado declaração estando de acordo com a atualização do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus, sendo favoráveis ao sistema de Cogestão Regional. O plano poderá ser enviado via formulário eletrônico, através do sítio eletrônico disponibilizado. Os protocolos de medidas segmentadas a serem aplicados respeitarão, integralmente, os protocolos específicos de cada setor/atividade, da Bandeira imediatamente anterior à estabelecida pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul divulgado semanalmente, segue detalhamento atual a ser seguido anexo. Os Municípios deverão emitir Decreto de aplicação das medidas, podendo, estas, de acordo com a peculiaridade local, serem mais restritivas do que aquelas fixadas neste plano. **3 – Decreto padrão para a região –** Durante a reunião foi apresentado modelo de decreto que poderá ser usado como modelo por todos os Municípios da AMCSERRA, não necessariamente tendo que ser usado na íntegra. Sem mais a constar encerro a presente ata, assinaturas constam em livro destinado a este fim.



Rodrigo Adriano Stoll

Secretário Executivo da AMCSERRA

LISTA DE PRESENCAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
 ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CENTRO SERRA - AMCSERRA, REALIZADA
 NO DIA 22 DE MARCO DE 2021, AS 08:30 HORAS, NA SALA DE
 REUNIOES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-RS.

RODRIGO ADAMARO STU	AMCSERRA	
ARMANDO MARENGON	SOBRADINHO	
MARCELO RIVARDO	TRINDADE	
VALDIR J. RODRIGUES	SEBREGO	
LEONEGAR RODRIGUES	NOVO CABRAIS	
Edson Yvel Laval	Barro Branco	
Dimiz J. Fernandes	JACUZYTO	
ALEXANDER C. TILLES	E. VELHA	
CHARLES ANTONIO HERMES	SOBRADINHO	Charles A. Hermes
GOENIE BULIGON	SOBRADINHO	
Luiz Francisco Fopandi	Lagoa Bonita do Sul	
MAURICIO APOINCO RUJA	PASSA SEIPE	
PAULO HENRIQUE PEUTER	TUNAS	
VOLMAN NEM MATTARIS	ZBARAMA	

PROCOLOS DE MEDIDAS SEGMENTADAS A SEREM ADOTADOS POR A REGIÃO 27

Por acordo firmado entre os Municipios da R.27 – Cachoeira do Sul, os protocolos de medidas segmentadas a serem aplicados respeitarão, integralmente, os protocolos específicos de cada setor/atividade, estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para cada Bandeira, encontrados no site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, de acordo com os subitens a seguir:

1 - Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA LARANJA, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como **BANDEIRA AMARELA**, para todos os setores.

BANDEIRA AMARELA									
Atividade				Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)		Protocolos variáveis (recomend.)	Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).	Modo de Operação			Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores
					Trabalhadores	Atendimento			
				Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal			Decreto nº 55.254/20 - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados)		
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	Atividade essencial	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
			Locais públicos			Presencial restrito / Distanciamento			

Administração Pública	84	Administração Pública	abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	100% lotação		o interpeessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório de máscara (cobrindo boca e nariz) / Decreto municipal e fiscalização para coibir aglomeração.	X			
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	100% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X			
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	75% trabalhadores 75% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	75% trabalhadores 75% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	75% trabalhadores 75% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Funcionário(a) orientando no início da fila para o correto atendimento dos protocolos (máscara, álcool gel e distanciamento na fila) / Protetor salivar nos buffets /	Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru / Presencial restrito / Utilização obrigatória de máscara ao se servir e ao circular / Permitido retirar a máscara somente para se alimentar, sentado às mesas / Distanciamento mínimo de 1m	X			Portaria SES nº 319
					Higienização e troca constante dos talheres e pegadores do buffet / Talheres embalados individualmente / Demais protocolos da Portaria SES nº 319	entre pessoas na fila do buffet, com marcação no chão / Acesso com entrada e sentido único no buffet, com funcionário(a) aplicando e orientando o correto uso do álcool em gel / Uso obrigatório de álcool em gel 70% em fricção imediatamente antes de se servir no buffet / Utilização de prato limpo a				

						cada vez que cliente se servir / Reforço no distanciamento mínimo de 2m entre as mesas				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	75% trabalhadores 75% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 75% de lotação Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 90% de lotação Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 90% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617	
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617	
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos	Lotação (trabalhadores + cliente)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial	X			Portaria SES nº 376

			(rua)	s): 1 pesso a, com máscara,		restrito				
				para cada 2m² de área útil de circulação . respeitan do limite do PPCI						
Comércio	4 5	Comércio o de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação . respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 6	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação . respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 6	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 7	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 7	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	4 7	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376

				2m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI						
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para cada 2m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

				o <u>mínimo</u> de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.		Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i>	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465

				<i>f.</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.		o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /			(05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: f. Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X	Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: f. Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X	Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: f. Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X	Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial:	X	X	Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020)

			(stricto e latu sensu)	<i>presencia l:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes,		Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades				e demais normativas.
--	--	--	------------------------	--	--	---	--	--	--	----------------------

				carteiras ou similares.		coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	<i>Regra Geral:</i> Remoto e/ou presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando a distância mínima de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Presencial restrito / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teleatendimento / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
				<i>Regra</i>						

Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de <u>1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de <u>1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)	X	X		Portaria SES nº 582

				presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de <u>1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.		<i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Permitidas atividades de esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização / Ensino e Ensaio de Dança e Artes Cênicas coletivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre as				
--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--

						atividades, com uso intercalado do espaço/pista, para evitar aglomeração e permitir higienização / Restaurantes e Lanchonetes em conformidade com o protocolo específico				
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /				
Indústri a de Constru ção	4 3	Serviço s de Constru ção		100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform açã o e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform açã o e Extrativa	1 0 0 *	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform açã o e Extrativa	1 0 0 *	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					"Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Indústria de Transform açã o e Extrativa	1 2	Fumo		100% trabalhad ores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform açã o e Extrativa	1 3	Têxteis		100% trabalhad ores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform açã o e Extrativa	1 4	Vestuário		100% trabalhad ores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform açã o e Extrativa	1 5	Cour os e Calça dos		100% trabalhad ores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de	1	Madeira		100%	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por	X			Portaria

Transformação e Extrativa	6			trabalhadores	ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /				SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	1 mínimo de 1m /				
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	interpessoal mínimo de 1m /				
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					nº 319 /					
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes"	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmacêuticos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 289 e nº 352

Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	50% trabalhadores 50% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 50% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e	Ambientes FECHADOS E ABERTOS: permitidos.	Teletrabalho / Presencial restrito / Para ambiente aberto, permitido instalação de toldo	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação	X	X		Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319

			similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente <u>s</u> entado e restrito ao período da <u>a</u> presentaç <u>ã</u> o)	Respeitan do à lotação , ao distancia men to e à necessidade de autorizaç ão , conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais"). Local permite consumo de alimentos / bebidas: - <u>PERMITE</u> - 40% de lotação, com distancia ment o de 2m - <u>NÃO PERMITE</u> - 50% de lotação, com distancia ment o de 1m	ou cobertura, desde que as laterais sejam inteiramente abertas, para plena circulação de ar / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / Vedado interação física entre artistas e público / <u>PERMITE</u> ALIMENTAÇÃO / BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / <u>NÃO PERMITE</u> ALIMENTAÇÃO / BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /				Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300 : protocolos estaduais; - 300 a 600 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado o pela organização do evento; - 600 a 1.200 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado o pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	100% vagas, com distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito / Sem contato físico / Alimentos e bebidas solicitados por aplicativo e entregues no carro	Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado	X			
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Permitido , respeitando à lotação e ao distancia men to : Estabelecimento permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS:	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes,	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / <u>PERMITE</u> ALIMENTAÇÃO/	X	X		Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

				- <u>PERMITE</u> - 40% de lotação, com distanciamen to de 2m - <u>NÃO PERMITE</u> - 50% de lotação, com distanciamen to de 1m	quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	BE BIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/si m) e ocupação intercalada das fileiras / <u>NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/</u> BE BIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou				
--	--	--	--	---	---	---	--	--	--	--

						grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /				
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	50% trabalhadores 50% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	50% trabalhadores 50% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias	50% lotação Máx. 100 pessoas, ao mesmo tempo	Teletrabalho / Presencial restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Presencial restrito / Cadeiras intercalados (sim/não/não/sim) / Filas intercaladas / 6m² por pessoa / Entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas)	X	X		
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Permitido , respeitando a lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização , conforme número total de pessoas (ver "Restrições"	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver	Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das	X	X		Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200: protocolos

				Adicionais ").	multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BE BIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/s im), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás / 				estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhad o pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
--	--	--	--	-------------------	--	---	--	--	--	---

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	Permitido, respeitando à lotação, ao distanciamento e à autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couver / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300 : protocolos estaduais; - 300 a 600 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado o pela organização do evento; - 600 a 1.200 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(es) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máximo: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado o pela(s) associação(es) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Máximo de 100 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando o ao teto de ocupação e ao distanciamento estabelecido no Modo de Atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couver / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares,	Teleatendimento / Presencial restrito / Material individual / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319

					lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BE BIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /				
--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente <u>aberto</u> ou <u>fechado</u>)	Máximo de 100 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando o teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação	Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Distanciamento o mínimo de 2m entre mesas / Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização / Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc) / Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação / Higienização dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante similar / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para	Duração máxima do evento (para o público): 4 horas Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid- 19 / Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Disponibilizar álcool em gel e monitor para orientar sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé / Vedado uso de bebedouros verticais / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
----------	------------------	---	---	---	--	--	---	---	--

					permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

					musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente fechado, com público <u>em</u> pé)	Máximo de 100 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando o teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação	Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) / Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização / Adesivagem do piso demarcando distanciamento o mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins,	Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid- 19 / Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% / Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

					camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienizaçã o a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc) Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior	pé / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto /				
--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--

					circulação / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamen to / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurante s" e "Lanchonetes " e Portaria SES nº 319 /				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenime nto em ambiente <u>aberto</u> , com público <u>em</u> <u>pé</u>	Permitido , respeitan do à lotação, ao distancia men to e à necessida de de autORIZA ção, conforme número total de pessoas (ver "Restriçõe s Adicionai s"). Local permite CONSUM O DE ALIMENT OS OU BEBIDAS: - <u>PERMITE</u> - 40% de lotaçã o do PPCI, respeitan do à lotação, ao distancia ment o e à necessida de de autORIZA ção, conforme número total de pessoas (ver "Restriçõe s Adicionais "). - <u>NÃO PERMI TE</u> - 50% de lotaçã o do PPCI, respeitan do à lotação, ao distancia ment o e à necessida de de autORIZA ção, conforme número total de pessoas (ver "Restriçõe s Adicionais ").	Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Controle de acesso à área do evento / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/aliment ação) ou por barreira física (permite bebida/aliment ação) / Adesivagem do piso demarcando distanciament o mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores,	Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreadibilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid- 19 / Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% / Disponibilizaçã o de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadore s e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhad o pela organização do evento; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhad o pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
----------	------------------	---	---	--	--	---	---	---	--

					banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc) Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	em caso de detecção de surto /				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	60% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 6m² de área útil (piscina, academia etc.) /	X	X		Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	60% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 6m² de	X	X		Portaria SES nº 582

						área útil (piscina, academia etc.) /				
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	60% trabalhad ores 60% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito, com distanciamento , sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada <u>6m²</u> de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) <u>exclusivamente</u> <u>em quadras</u> esportivas, <u>sem público</u> , <u>com intervalo</u> de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

						evitar aglomeração e permitir higienização / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Atividades tradicionalistas de dança e ensaios conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"				
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para

										diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) <u>Autorização do(s) município(s) sede</u>	Atendimento coletivo exclusivo de atletas / Sem público	X	X	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020

Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Reparação e manutençã o de objetos e equipamentos	75% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Lavanderi as e similares	75% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele- entrega / Pegue e leve	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Atendiment o individualiz ado, por ambiente	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojament o de animais doméstico s (<i>petshop</i>)	25% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Miss as e servi ços religi osos	50% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / SE PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / SE NÃO PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimen to individuali zado	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente púbico ou privado, aberto ou fechado	<u>Vedada</u> qualquer atividade que não esteja de acordo com o Modo de Operação deste subtipo.	Permitido apenas manifestações <u>individuais</u> ou em grupos de no <u>máx.</u> <u>10 pessoas</u> , com uso obrigatório de máscara e distanciament o interpessoal de no mín. 1 metro. <u>Carreatas</u> permitidas, com permanência das pessoas exclusivament e no interior dos veículos. <u>Vedada</u> qualquer <u>aglomeração</u> , sujeita à fiscalização e à dispersão pelas autoridades.		X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Teleatendiment o / Presencial restrito (máx. 10, se Covid- 19)	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Organizaçõe s sindicais, patronais, empresari ais e profissiona is	50% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 5	Outros Serviços	Atividades administrat ivas dos serviços sociais	50% trabalhad ores	Teletrabalh o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial	X			Nas atividades- fim, observar protocolos específicos conforme

	*		autônomos			restrito				medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	1 0 1 *	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	6 8	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 2 *	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 2 *	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 3 *	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 3 *	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	8 0	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	9 7	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas)		X			
Serviços	8 1	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de	X			Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617

						"Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Restaurantes, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /				
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Utilidade Pública	35	Elettricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
			Transpo		Teletrabalho / Presencial					Decreto nº

Transporte	49	Transporte terrestre	rodoviário fretado de passageiros	100% assentos	restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal)	60% capacidade total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)	70% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela) 25% coabitantes (corredor)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade e total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
					Teletrabalho /					

Administração Pública	84	Administração Pública	Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	100% lotação		Presencial restrito / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório de máscara (cobrindo boca e nariz) / Decreto municipal e fiscalização para coibir aglomeração.	X			
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X			
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Funcionário(a) orientando no início da fila para o correto atendimento dos protocolos (máscara, álcool gel e distanciamento na fila) / Protetor salivar nos buffets / Higienização e troca constante dos talheres e pegadores do buffet / Talheres embalados individualmente / Demais protocolos da Portaria SES nº 319	Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru / Presencial restrito / Utilização obrigatória de máscara ao se servir e ao circular / Permitido retirar a máscara somente para se alimentar, sentado às mesas / Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas na fila do buffet, com marcação no chão / Acesso com entrada e sentido único no buffet, com funcionário(a) aplicando e orientando o correto uso do álcool em gel / Uso obrigatório de álcool em gel 70% em fricção imediatamente	X			Portaria SES nº 319

						antes de se servir no buffet / Utilização de prato limpo a cada vez que cliente se servir / Reforço no distanciamento mínimo de 2m entre as mesas				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 75% de lotação Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 75% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado"	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617

						e Portaria SES nº 617				
Comércio	4 5	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação , respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 5	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação , respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 6	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação , respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 6	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação , respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 7	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação , respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	4 7	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação , respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	4 7	Comércio	Comércio Varejista - Itens	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1	Teletrabalho / Presencial	Presencial restrito / Telentrega /	X			Portaria SES nº 376

		Varejista	Essenciais (rua)	pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitan do limite do PPCI	restrito	Pegue e Leve / Drive-thru				
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + cliente s): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitan do limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciament o mínimo de	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciament o mínimo de	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020)

				/: Ocupação máxima de sala de aula respeitam do distanciament o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.		1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				e demais normati vas.
Educação	8 5	Ensino Fundame ntal	Ensino Fundamen tal - Anos Finais	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presenci al) <i>Se permitida atividade presencial</i> /: Ocupação máxima de sala de aula respeitam do distanciament o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalh o / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normati vas.
Educação	8 5	Ensino Médio	Ensino Médio	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presenci al) <i>Se permitida atividade presencial</i> /: Ocupação máxima de sala de aula respeitam do distanciament o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalh o / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normati vas.
Educação	8 5	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presenci al) <i>Se permitida atividade presencial</i> /: Ocupação máxima de sala de aula respeitam do distanciament o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalh o / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normati vas.
Educação	8	Ensino	Graduação (Bacharela do, Licenciatur	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presenci al)	Teletrabalh o / Presencial	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade</i>	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto

	5	Superior	a, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	Se permitida atividade presencia l: Ocupação máxima de sala de aula respeitan do distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	restrito	presencial: Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normati vas.
Educação	8 5	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitan te e Subseqüent e, Ensino Superior e Pós- Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde*: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presenci al) Se permitida atividade presencia l: Ocupação máxima de sala de aula respeitan do distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalh o / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normati vas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente , Ensino Superior e Pós- Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presenci al) Se permitida atividade presencia l: Ocupação máxima de sala de aula respeitan do distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalh o / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normati vas.
Educação	8 5	Educação - Outros	Atividade s de Apoio à Educaçã o	Regra Geral: Remoto e/ou presenci al restrito Se permitida atividade presencia l: Ocupação máxima de sala respeitan do distanciament o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesa s ou simila res.	Regra geral: Teletrabalho / Presencial restrito Se permitida atividade presencial: Presencial restrito / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	Regra geral: Teleatendime nto / Presencial restrito Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	X	X		Portaria SES/SEDU C nº 01
				Regra Geral: Ensino Híbrido		Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto				

Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	(remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento o mínimo de <u>1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento o mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Permitidas atividades de esportes coletivos exclusivamente e em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização / Ensino e Ensaio de Dança e Artes Cênicas coletivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre as atividades, com uso intercalado do espaço/pista, para evitar aglomeração e permitir higienização / Restaurantes e Lanchonetes em conformidade com o protocolo Específico	X	X		Portaria SES nº 582

Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
					Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas	Uso obrigatório e correto de máscara,				

Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					"Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Courros e Calçados		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	1 mínimo de 1m /				
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados do Petróleo		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação	20	Químicos		100% trabalhador	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os	X			Portaria SES nº 283

ação e Extrativa				es	Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	presentes/ Distanciam ento interpeessoa l mínimo de 1m /				e nº 375
Indústria de Transform ação e Extrativa	2 2	Borrac ha e Plástic o		100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpeessoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform ação e Extrativa	2 3	Minerais não metálico s		100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpeessoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform ação e Extrativa	2 4	Metalurgia		100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpeessoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform ação e Extrativa	2 5	Produto s de Metal		100% trabalhador es	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciament o interpeessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
					Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou	Uso obrigatório e correto de máscara,				

Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		100% trabalhadores	sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	cobririndo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciam ento interpersoa l mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
					Teletrabalho / Presencial					

Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		100% trabalhadores	restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmacêuticos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde	8	Assistência		100%	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e	Presencial	X			Portaria

e Assistência	7	Assistência Social		trabalhadores	espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	restrito / Teleatendimento				SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente e sentado e restrito ao período da apresentação)	Ambientes FECHADOS E ABERTOS: permitidos. Respeitando a lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais"). Local permite consumo de alimentos/ bebidas: - PERMITE - 40% de lotação, com distanciamento de 2m - NÃO PERMITE - 50% de lotação, com distanciamento de 1m	Teletrabalho / Presencial restrito / Para ambiente aberto, permitido instalação de toldo ou cobertura, desde que as laterais sejam inteiramente abertas, para plena circulação de ar / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / Vedado interação física entre artistas e público / PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminha do pela organização do evento; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminha do pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do	

										Gabinete de Crise, encaminha do pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espectáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	75% vagas, com distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito / Sem contato físico / Alimentos e bebidas solicitados por aplicativo e entregues no carro	Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado	X	X		Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Permitido , respeitando a lotação e ao distanciamento : Estabelecimento permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS: - <u>PERMITE</u> - 40% de lotação , com distanciamento de 2m - <u>NÃO PERMITE</u> - 50% de lotação , com distanciamento de 1m	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / <u>PERMITE</u> ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / <u>NÃO PERMITE</u> ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou	X	X		Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

						grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente e à frente e atrás /				
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X	X		
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias	30% lotação Máx. 70 pessoas, ao mesmo tempo	Teletrabalho / Presencial restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Presencial restrito / Cadeiras intercalados (sim/não/não/sim) / Filas intercaladas / 10m² por pessoa / Entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas)	X			
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Permitido , respeitando a lotação , ao distanciamento e à necessidade de autorização , conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes,	Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300 : protocolos estaduais; - 300 a 600 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s)	

					bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BE BIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /				associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	---

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	Permitido, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e § 8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300 : protocolos estaduais; - 300 a 600 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando ao teto de ocupação e ao distanciamento estabelecido no Modo de Atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Módulo de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e	Teleatendimento / Presencial restrito / Material individual / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319

					espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BE BIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado)	Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando o teto de ocupação e distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Distanciament o mínimo de 2m entre mesas / Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização / Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc) / Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação / Higienização dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante similar / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para	Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid- 19 / Disponibilizaçã o de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Disponibilizar álcool em gel e monitor para orientar sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé / Vedado uso de bebedouros verticais / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
----------	------------------	---	--	--	---	---	---	---	--

					permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

					musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente <u>fechado</u>, com público <u>em pé</u>)	Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando o teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação	Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) / Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização / Adesivagem do piso demarcando distanciamento o mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins,	Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid- 19 / Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% / Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

					camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienizaçã o a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc) Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior	pé / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto				
					circulação / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamen to / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes " e Portaria SES nº 319 /					

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenime nto em ambiente <u>aberto</u> , com público <u>em</u> <u>pé</u>	Permitido , respeitand o à lotação, ao distancia men to e à necessida de de autorizaç ão, conforme número total de pessoas (ver "Restriçõ es Adicionai s"). Local permite CONSUM O DE ALIMENT OS OU BEBIDAS: - <u>PERMITE</u> - 40% de lotaçã o do PPCI, respeitan do à lotação, ao distancia ment o e à necessida de de autorizaç ão, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais "). - <u>NÃO</u> <u>PERMI</u> <u>TE</u> - 50% de lotaçã o do PPCI, respeitan do à lotação, ao distancia ment o e à necessida de de autorizaç ão, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais ").	Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Controle de acesso à área do evento / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/aliment ação) ou por barreira física (permite bebida/aliment ação) / Adesivagem do piso demarcando distanciament o mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores,	Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreadibilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid- 19 / Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% / Disponibilizaçã o de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadore s e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhad o pela organização do evento; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhad o pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
----------	------------------	---	---	--	---	---	---	---	--

					banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc) Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	em caso de detecção de surto /				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) /	X	X		Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de	X	X		Portaria SES nº 582

						área útil (piscina, academia etc.) /				
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	50% trabalhad ores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito, com distanciamento , sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) <u>exclusivamente</u> em quadras esportivas, <u>sem público</u> , com <u>intervalo</u> de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

						evitar aglomeração e permitir higienização / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Atividades tradicionalistas de dança e ensaios conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"				
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio -

										com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) Autorização do(s) município(s) sede	Atendimento coletivo exclusivo de atletas / Sem público	X	X	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Entrega / Pegue e leve	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	30% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / SE PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / SE NÃO PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado	Vedada qualquer atividade que não esteja de acordo com o Modo de Operação deste subtipo.	Permitido apenas manifestações individuais ou em grupos de no máximo 10 pessoas, com uso obrigatório de máscara e distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro. Carreatas permitidas, com permanência das pessoas exclusivamente e no interior dos veículos. Vedada qualquer		X			

					aglomeração, sujeita à fiscalização e à dispersão pelas autoridades.					
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid- 19)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Nas atividades-fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos exclusivo para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas)		X			
						Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução				

Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Restaurantes, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	X			Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Integração à Impressão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Utilidade Pública	35	Eleticidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

Serviço s de Utilidad e Pública	3 6	Captação, Tratament o e Distribuiçã o De Água		100% trabalhad ores	Teletrabal h o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Serviço s de Utilidad e Pública	3 7	Esgoto e Atividade s Relaciona das		100% trabalhad ores	Teletrabal h o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Serviço s de Utilidad e Pública	3 8	Coleta, Tratament o e Disposiçã o de Resíduos		100% trabalhad ores	Teletrabal h o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Serviço s de Utilidad e Pública	3 9	Descontamin açã o e Gestão De Resíduos		100% trabalhad ores	Teletrabal h o / Presencial restrito	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transpo rte rodoviár io fretado de passage iros	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendime nto / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transpor te rodoviári o de carga	100% trabalhad ores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transpo rte coletivo de passage iros (municip al)	60% capacida de total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolit ano tipo Executivo/Se letivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolit ano tipo Comum)	70% capacida de total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transporte rodoviário de passageiro s (intermuni cipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendime nto / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT

Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interessada l)	50% asse ntos (janel a) 25% coabitantes (corredor)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transporte ferroviário de passageir os	50% capacida de total do	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou	Teleatendime nto / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II

			(metropolitano)	vagão	alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar					
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19)	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

3 - Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA PRETA, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como **BANDEIRA VERMELHA**, para todos os setores.

BANDEIRA VERMELHA										
Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomendados)		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação Define o percentual máximo de trabalhadores/público externo presentes no turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação).	Modo de Operação Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).		Decreto nº 55.240: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higiênização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	Atendimento				

Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	50% lotação		Proibido permanência Permitido apenas circulação e realização de exercícios físicos / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz /	X		
						Permitido prática de esportes aquáticos individuais / Proibido banho de águas para lazer			
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)

					portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		
					Teletrabalho / Presencial					

Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X			
					Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas					

Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa /

Alojamen to e Alimenta ção	5 6	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhad ores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas	e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.	Distanciamento <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Telentrega, Drive- thru, Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 319
Alojamen to e Alimenta ção	5 6	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhad ores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpe soal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, exceto durante refeição / Telentrega, Drive- thru, Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 319
Alojamen to e Alimenta ção	5 6	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self- service)	Fechado	Operação exclusivament e conforme protocolo de "Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosser viço"					

Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias, bares e sorveterias	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / <u>Buffet</u> : apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Telentrega, Drive- thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 30% de lotação Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 50% de lotação Estabelecimentos com até 10 habitações /unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 50% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc., "Eventos sociais e de entretenimento" /	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Fechamento de áreas comuns como	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617

					circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	"Equipamentos, espreguiçadeira s, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc., "Eventos sociais e de entretenimento" /empre /			
Comércio	4 5	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	4 5	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 376

					portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /				
Comércio	4 6	Comér cio Ataca dista	Comércio Atacadista - Não essencial	Lotação (trabalhador es + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabeleciment o e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido <u>controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376

Comércio	4 6	Comér cio Ataca dista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	Lotação (trabalhador es + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimen to e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / <u>Rígido controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à <u>horário</u> <u>preferencial</u> de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentreg a / Drive- thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	4 7	Com ércio Vareji sta	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Lotação (trabalhador es + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimen to e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / <u>Rígido controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à <u>horário</u> <u>preferencial</u> de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentreg a / Drive- thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	4 7	Com ércio Vareji sta	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhador es + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabeleciment o e em locais estratégicos /	Presencial restrito / <u>Rígido controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406

					Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	mínimo de 1m / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406

					sistema de renovação de ar /					
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / <u>Rígido controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à <u>hora</u> preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (feiras livres de produtos alimentícios agrícolas - local aberto e fechado)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Distanciamento mínimo de 3 <u>metros entre bancas</u> , estandes ou similares / Definição e respeito a fluxo de entrada e saída das bandas, estandas ou similares / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço / Higienização constante das mãos, antes de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Disponibilização de álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar para o público	Presencial restrito / <u>Rígido controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de clientes, para evitar aglomeração / Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos antes de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Definição e respeito à <u>hora</u> preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa,	Teletrabalho / Presencial restrito /	Presencial restrito (<u>vedada</u> aglomeração e vedado consumo de	X	X	Portaria SES nº 376	

				com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	alimentos e bebidas) Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de clientes, para evitar aglomeração / Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos antes de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /				
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais

				máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.		classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnologia) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais

			<i>conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i>	sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.		classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				normativas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	<i>Regra Geral:</i> Remoto e/ou presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Presencial restrito / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES nº 582
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Indústria de Construção	4 2	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	4 3	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Petróleo e Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	1 0 0 *	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transform ação e Extrativa	1 0 0 *	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform ação e Extrativa	1 0	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transform ação e Extrativa	1 1	Bebidas		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transform ação e Extrativa	1 2	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interperssoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transform ação e Extrativa	1 3	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375	

					sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transform ação e Extrativa	1 4	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375	
					Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho):				

Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couro e Calçados		75% trabalhadores	o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento inter pessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento inter pessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento inter pessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transformação e Extrativa	2 3	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transformação e Extrativa	2 4	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	2 5	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Extrativa					Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transformação e Extrativa	3 2	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	3 3	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	2 1	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por	X	X		Portaria SES nº 289 e nº 352

					sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /				
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
					Teletrabalho / Presencial					

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	25% trabalhadores	restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Sem atendime nto ao público	X			Selo Turismo Responsá vel - Ministério do Turismo
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Sem atendime nto ao público	X			Selo Turismo Responsá vel - Ministério do Turismo
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público, com quando houver, exclusivamente	Permitido utilização do espaço exclusivame nte para produção e captação de áudio e vídeo. 50% trabalhado res, limitado ao	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo	Sem público.	X			

			sentado e restrito ao período da apresentação)	máximo de 30 pessoas ao mesmo tempo. Sem público.	boca e nariz / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m / Na impossibilidade de uso de máscara pelos(as) artistas, manutenção do distanciamento interpessoal mínimo de 2m / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Uso individual de microfones e/ou higienização constante a cada troca de usuário / Higienização das superfícies de toque e banheiros com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Disponibilização de álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar para técnicos, artistas e demais envolvidos /					
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Sem atendime nto ao público	X	X		
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com	Sem atendime nto ao público	X	X		

					álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independen tes e similares)	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizaçõe s associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado						

Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposiçõ es corporativ as e comerciais	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminár ios, congres sos, convenç ões, simpósi os e similares	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativ as, oficinas, treinament os e cursos corporativos	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado)	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entreteniment o em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente fechado, com público em pé)	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entreteniment o em ambiente aberto, com público em pé	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado						
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias , centros de treinamento , estúdios e similares)	Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimen to e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou	Presencial restrito, com distanciamento , sem contato físico, material individual / Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público	X	X	Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º	

					sistema de renovação de ar /					
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Somente atividade <u>individual</u> , não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em <u>grupos de no máximo 2 pessoas</u> por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m / Uso obrigatório e correto de máscara,	X	X	Portaria SES nº 582	

					sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	cobrindo boca e nariz / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) <u>exclusivo</u> para atletas profissionais, sem público				
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhad ores 25% lotação Ocupação de 1 pessoa para cada 32m² de área útil	Fechado para lazer / Teletrabalho Fechamento completo de áreas comuns, tais como espreguiçadeir as, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento / Aberto somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde, conforme protocolo "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimen to e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação:	Fechado para Lazer Presencial restrito, com distanciamento , sem contato físico, material individual / Somente atividade <u>individual</u>, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em <u>grupos de no máximo 2 pessoas</u> por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) <u>exclusivo</u> para atletas profissionais, sem público	X	X		

					conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Serviços	1 0 4 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho, no Campeonato Brasileiro, na Copa do Brasil, na Copa Libertadores e na Copa Sul- Americana	25% trabalhadores Jogos com início exclusivame nte <u>após as</u> <u>20 horas</u>	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmembol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) / Jogos com início exclusivament e <u>após as 20</u> <u>horas</u> /	Treinos e jogos coletivos, <u>exclusivos</u> de atletas profissionais / Jogos com início exclusivament e <u>após as 20</u> <u>horas</u> / Sem público	X		X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomenda ções do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF).

										Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID- 19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	Somente conforme autorização especial do Gabinete de Crise do Governo Estadual			X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos	(<u>exclusivo</u>) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		

					banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro, barbeiro e estéticas)	25% trabalhadores Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Distanciamento mínimo de <u>2m</u> <u>entre clientes</u> (cadeiras	X			

					entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	ou estação de trabalho) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco /				
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>petshop</i>)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	10% público, <u>limitado a 30 pessoas</u> - no máximo	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois) / Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1m	X	X		
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado	Fechado			X			

Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendiment o / Presencial restrito (máx. 10, se Covid- 19) Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendiment o / Presencial restrito exclusivo para atendime nto individual, sob agendament ento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Conselh os profissio nais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendime nto / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X			
Serviços	1 0 5 *	Outros Serviços	Atividades administrativa s dos serviços sociais autônomos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de	Teleatendime nto / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		Nas atividades- fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.

					efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /				
Serviços	1 0 1 *	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendiment o / Presencial restrito / <u>Controle de acesso</u> e fluxo dos clientes, por meio da distribuição de senha, agendamento ou sistema similar / Vedado a aglomeração de filas extensas no exterior do estabeleciment o, para evitar aglomeração / Distanciamento mínimo de 1m nas filas e/ou nas cadeiras ou bancos de espera/ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco /	X	X	
Serviços	6 8	Serv. Imobiliário	Imobiliári as e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo	Teleatendime nto / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento	X	X	

					boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre				
Serviços	1 0 2 *	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		
Serviços	1 0 2 *	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		
Serviços	1 0 3 *	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		

					sistema de renovação de ar /					
Serviços	1 0 3 *	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendime nto / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		Selo Turismo Responsá vel - Ministério do Turismo

Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / <u>Obrigatório</u> uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /		X			
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	50% trabalhadores Fechamento de áreas comuns	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento Academias e Piscinas conforme protocolos de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)" e de "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)"	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	50% trabalhadores	Presencial restrito / <u>Obrigatório</u> uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /		X	X		
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		

		Técnicas			Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /				
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendiment o	X	X	
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X	X	
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de		X	X	

					toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento Teleatendimento	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento	X	X		

					interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /				
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		

Serviço s de Utilidad e Pública	3 6	Captação, Tratament o e Distribuiçã o De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o inter pessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendiment o Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento inter pessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
---	--------	---	--	-----------------------	---	---	---	---	--	--

Serviço s de Utilidad e Pública	3 7	Esgoto e Atividade s Relacion adas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpe ssual mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendiment o Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpe ssual mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviço s de Utilidad e Pública	3 8	Coleta, Tratament o e Disposiçã o de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpe ssual mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendiment o Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpe ssual mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviço s de Utilidad e Pública	3 9	Descontamin ação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpe ssual mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendiment o Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpe ssual mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Transporte	4 9	Transp orte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com	Teleatendiment o / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre /	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II

					álcool 70 ou solução sanizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo				
Transporte	4 g	Transp orte terrestre	Transpor te rodoviári o de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendime nto / Presencial restrito	X			

Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
					Teletrabalho /					

Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte e rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte e aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X		
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte e aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19)	Sem atendimento ao público	X		
					Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament	Presencial restrito / Teleatendimento			

Transporte	5 2	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	o interpassoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpassoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Transporte	5 2	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento o interpassoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpassoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Transporte	5 3	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e	X	X		

					máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciament o interpe soal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpe soal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

4 - Os Municípios que compõem a Região de Agrupamento R.27 – Cachoeira do Sul poderão adotar medidas mais restritivas, individualmente, de acordo com as condições peculiares da pandemia em suas localidades.

Tendo em vista que os protocolos aplicáveis a todas as bandeiras podem variar de acordo com as novas estipulações do Governo do Estado, semanalmente, através de regulamentação de seus órgãos, registra-se que, em caso de novação dos protocolos, aplicar- se-ão, automática e imediatamente, os novos protocolos e portarias obrigatórios vigentes, independente de elaboração de novo Plano Estruturado.

MUNICÍPIOS APTOS A ADESAO DA COGESTÃO – REGIÃO 27

→ ARROIO DO TIGRE
www.arroiodotigre.rs.gov.br

→ CACHOEIRA DO SUL
www.cachoeiradosul.rs.gov.br

→ CAÇAPAVA DO SUL
www.cacapava.rs.gov.br

→ CERRO BRANCO
www.pmcerrobranco.rs.gov.br

→ ENCRUZILHADA DO SUL
www.encruzilhadosul.rs.gov.br

→ ESTRELA VELHA
www.estrelavelha.rs.gov.br

→ IBARAMA
www.ibarama.rs.gov.br

→ LAGOA BONITA DO SUL
www.lagoabonitadosul.atende.net

→ NOVO CABRAIS
www.novocabrais.rs.gov.br

→ PASSA SETE
www.passasete.rs.gov.br

→ SEGREDO
www.segreto.rs.gov.br

→ SOBRADINHO
www.sobradinho.rs.gov.br



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

ANEXO I

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº ...

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme o Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus COVID-19 da Região 27 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

Municípios pertencentes à região Covid R27, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e,

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus da Região 27, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos da bandeira imediatamente inferior àquela de que trata o Distanciamento Social Controlado, com previsão no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da seguinte forma:

I - Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA PRETA, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final vermelha, para todos os setores.

II - Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA VERMELHA, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final laranja, para todos os setores.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

III - Sempre que o Governo do Estado fixar, para a R.27 – Cachoeira do Sul, BANDEIRA LARANJA, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final amarela, para todos os setores.

IV - Os Municípios que compõem a Região de Agrupamento R.27 – Cachoeira do Sul poderão adotar medidas mais restritivas, individualmente, de acordo com as condições peculiares da pandemia em suas localidades.

Art. 3º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 5º O Plano é parte integrante do presente decreto (anexo I) e pode ser alterado pelo de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Municipal nº xxx/2020 (Revogar o Decreto publicado na semana anterior relativo a cogestão).

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.... em ... de ... de 2021.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Arroio do Tigre**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



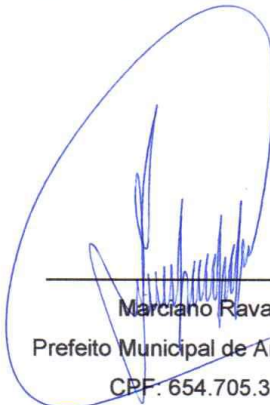
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Arroio do Tigre, 08 de março de 2021.



Marciano Ravanello
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre
CPF: 654.705.320-20



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Cerro Branco**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Cerro Branco, 08 de março de 2021.

Edson Joel Lawal
Prefeito Municipal de Cerro Branco
CPF: 430.558.770-04



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Estrela Velha**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Estrela Velha, 08 de março de 2021.

Alexander Castilhos
Prefeito Municipal de Estrela Velha
CPF: 792.712.860-49



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Ibarama**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Ibarama, 08 de março de 2021.

Valmor Neri Mattana
Prefeito Municipal de Ibarama
CPF: 200.568.770-72



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Lagoa Bonita do Sul**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Lagoa Bonita do Sul, 08 de março de 2021.

Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul
CPF: 523.721.620-04



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Novo Cabrais**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



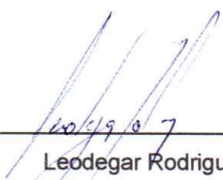
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Novo Cabrais, 08 de março de 2021.



Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal de Novo Cabrais
CPF: 595.955.820-34



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Passa Sete**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Passa Sete, 08 de março de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal de Passa Sete
CPF: 472.947.280-20



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Segredo**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Segredo, 08 de março de 2021.

Valdir José Rodrigues

Prefeito Municipal de Segredo

CPF: 442.094.600-87



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

DECLARAÇÃO

O Município de **Sobradinho**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Sobradinho, 08 de março de 2021.



Armando Mayerhofer
Prefeito Municipal de Sobradinho
CPF: 396.262.960-20

DECLARAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul integrante da Região COVID R27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela



observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipais.

Encruzilhada do Sul ,08 de março de 2021.



Encruzilhada do Sul
Benito Fonseca Paschoal
CPF: 415.579.050-53

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete
Assina pelo prefeito
Decreto nº 3.618

DECLARAÇÃO

O Município de **Cachoeira do Sul**, integrante da Região COVID R.27, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais

Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Cachoeira do Sul, 08 de março de 2021.



JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito